

Como tudo tem o seu tempo, eu o terei à frente, por ocasião da posse solene e na medida necessária, para uma exposição mais ampla sobre o sentido de se assumirem, no presente, as responsabilidades que concernem à direção de um Tribunal como este, cujas institucionalidades tantas, já na sua vigorosa tradição, lhe atribuem indiscutível relevância no sistema de justiça brasileiro.

O certo é que uma qualquer alocução, que seja sincera e, portanto, verdadeira, não obstante as suas margens estreitas – alguém que não fosse capaz de renunciar a dizer muitas coisas, seria incapaz de fazer-se ouvir e mesmo falar, como advertira Ortega y Gasset, no contexto abrangente e profundo da linguagem e da fala – uma alocução, eu dizia, sempre obedece a pulsões incoercíveis, a sentimentos fortes, que tocam as fibras mais íntimas da sensibilidade.

O afeto, como disposição íntima, estado de alma, não como propensão de instante apenas, é de gratidão a V. Exas., eminentes Desembargadores, que nos escolheram, aos demais colegas eleitos e a mim, pela aclamação e pelo voto que podiam fazer e dar a qualquer dos membros da Corte, cada qual nas suas singularidades constitutivas, todos igualmente merecedores dessa mesma outorga, o que só faz aumentar – e muito! – para além da honrosa delegação, o real significado do compromisso institucional de que seremos investidos, oportunamente, para o próximo biênio.

Ademais desse júbilo, pessoalmente justificado, como podem compreender, é preciso ter em ordem de relevância, para reflexão na altura em que estamos, o entrelaçamento de crises de largo espectro, prolongadas no tempo, que retêm no seu horizonte, como se os houvesse imobilizado, a dinâmica da vida social e das instituições, a estabilidade, a segurança jurídica. Felizmente, na progressão da história, a tendência é que a força dos processos sociais e democráticos supere os momentos agônicos, embora em certas circunstâncias deva intervir, com alguma licença de estilo que ousou ter, *o Deus que restaure o senso*, como no verso do grande poeta alemão Friedrich Hölderlin, antes transcriado que traduzido por Haroldo de Campos. Mas a realidade é que, na sua projeção de efeitos sobre todos os domínios, problemas e crises interferem na jurisdição, que tanto os reflete, uma vez que as suas funções se exercem, precipuamente, no ambiente do conflito, ora exacerbado, como toma

parte no seu desenrolar, sofrendo-lhe as consequências, porque eventualmente não se completam, pelo diálogo e no respeito à independência e à harmonia, as conexões indispensáveis às relações institucionais entre os poderes.

O país precisa sentir-se vivo como Nação, pulsar como tal, recuperar o seu presente, e o Poder Judiciário tem missão a desempenhar também num cenário de incertezas. Deve fazê-lo com serenidade, a toda evidência, mas com firmeza, pena de empalidecer-se na sua função constitucional insubstituível, que algumas iniciativas intentam reduzir, já por afetações e obliquidades diversas, muitas das quais contra a Justiça do Trabalho, como se a ordem jurídica pudesse prescindir da plenitude de um seu garante, exatamente o Poder cujo agir reside nos princípios de imparcialidade e de independência, aspectos de diferenciação sistêmica, inerentes à ética da função judiciária.

Toda restrição que se fizer à independência da magistratura, seja qual for a sua sede, bem assim o propósito de fragmentar o Poder Judiciário na sua integridade orgânica, podem formar, com efeito, uma legião de danos ao Estado de Direito, pois só favorecem ao desacordo e ao desequilíbrio institucional.

A Justiça do Trabalho, como órgão de poder, está no centro nevrálgico de tantas tensões, menos pelas suas incompletudes, cuja correção se busca todo o tempo, que pelas suas virtudes que a situam num plano alto, como se percebe facilmente através de estudos e relatórios em que se consubstanciam os dados de referência sobre a administração da justiça. Basta uma consulta às informações públicas do Eg. Conselho Nacional de Justiça, inclusive as mais recentes. Justiça em Números, produzido anualmente pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, revela, a rigor desde 2004, mas sobretudo agora, em 2017, como fonte documental irrefutável, que a Justiça do Trabalho é, de todos os segmentos, (i) o mais célere; (ii) o de melhor desempenho, de longe, na conciliação, uma política pública fundamental, de cuja genealogia, como juízes e tribunais, fomos e somos autores e emancipamo-la como processo de cooperação; (iii) o que detém o mais elevado índice de atendimento à demanda, indicador de processos baixados em relação à quantidade de casos novos; (iv) um segmento, destaque-se ainda, com presença significativa no imenso território do país. Tais são, por entre outras,

práticas comprovadamente eficientes, consolidadas, transformadoras, contínuas, abertas ao futuro, inspiradoras dos demais órgãos judiciários, muitas das quais erguidas sobre metodologias de gestão e de resultados institucionais consistentemente estruturados a partir de diretrizes dos Conselhos Superiores e do Tribunal Superior do Trabalho.

Que critério então poderia sustentar, sem mais, essa posição que se vai insinuando por dentro do reducionismo que, deliberadamente, ignora o processo de acumulação histórica da Justiça do Trabalho, importante no presente, a ponto de, ao invectivar contra a sua já longa e realmente profícua existência, propor-lhe a extinção, se o senso não se restaurar, como referi antes, a tempo de evitar o ilimitado e o desmedido? Age-se como se fora desejável apagar-se tudo, não obstante se trate de um órgão jurisdicional instituído para resolver conflitos sobre bem de essencialidade social, como é o trabalho humano, bem cujo primado proclama-o a constituição econômica, no art. 193, em linha com o programa normativo dos direitos fundamentais.

Que razão seria de tal modo instante?

Atualmente se diz, a título de argumento objetual à Justiça do Trabalho, que parte dos seus juízes de todas as instâncias resistiriam a cumprir a Lei n. 13.467, da reforma trabalhista. O mais incisivo de todos os deveres do juiz é respeitar, cumprir e fazer cumprir as leis, com o que reconhecem, como decorre da ordem constitucional, a autoridade do legislador. Mas a norma jurídica não é texto vertido apenas – este é o seu dado de entrada. É no caso concreto que o juiz, no esforço de compreender a lei e os fatos, produz uma *norma de decisão* (F. Müller), que põe termo, numa qualquer situação específica, após consumir-se a sua execução, à **incidência** como elemento da cadeia de produção normativa. Portanto, aquilo que *primo conspectu* se designa como norma, ou norma reguladora de um caso determinado, resulta do labor interpretativo. Os juízes decidem sobre o mundo real, não sobre abstrações. Vivificam o ordenamento a cada caso que julgam e, assim, devem considerá-lo na sua inteireza. Diz o Ministro Eros Grau, num voto lapidar: *Não somos meros leitores de seus textos – para o que nos bastaria a alfabetização – mas magistrados que produzem normas, tecendo e recompondo o próprio ordenamento.*

Outra perspectiva, não raro incompreendida, concerne à tarefa da crítica. Todos a fazemos nos mais diversos processos de pensar e comunicar, entregando-nos à vida do espírito, um ponto central na obra de Hannah Arendt, entre outros pensadores múltiplos. Sobre a lei, nada impede que se o faça também, já a partir do juiz, dos juristas, *no uso público de sua própria razão, cuidadosamente examinada e bem intencionada*. Reporto-me a Kant, num texto de 1783 – “Resposta à Pergunta: Que é Esclarecimento?” (Aufklärung). Ele fala sobre a dimensão da liberdade de espírito e a indispensabilidade da crítica para o esclarecimento dos homens sobre todas as questões, sem prejuízo para o dever funcional legitimamente estabelecido e o imperativo de cumprir-se o que deve ser cumprido, já na função pública, no interesse da comunidade. É o que os juízes farão. A crítica, latamente falando, é um postulado da razão. Pode-se constituir validamente em qualquer direção, se for razoável e fundamentada. Tenha-se presente o lema do iluminismo, que Kant deu a conhecer naquele texto: *sapere aude!* Que se aplica aos juízes, como se lhes dissesse: façam a crítica, trabalhem construtivamente, empreendam uma marcha segura, deem espaço às próprias ideias! De minha parte, por insignificante que seja qualquer obviedade que o senso mais elementar me consinta dizer, acrescentaria que nos cabe aplicar a lei, fazendo-a verdadeiramente norma no processo judicial, à luz, sempre, da Constituição da República.

No último capítulo da Teoria Pura do Direito, Hans Kelsen, ele próprio um neo-kantista e um marco notável do positivismo jurídico, desde o Círculo de Viena, escreve minuciosamente sobre a essência da interpretação, pensando a norma, todos nós sabemos, como uma moldura dentro da qual cabem compreensões possíveis. Certamente, esta é a metáfora mais conhecida, no aspecto, e a mais esclarecedora, já pela autoridade de que provém. E a respeito da questão de a norma interpretanda deixar várias possibilidades em aberto, ou seja, não conter decisão prévia sobre qual dos interesses contrapostos é o de maior valor, Kelsen é claro ao concluir que tal determinação *dependerá de um ato de produção normativa que ainda será posto, a sentença judicial, por exemplo*.

Por isso é que tais objeções, para além de outras que já se insinuavam, não colhem, não procedem, sob qualquer ângulo de visada – mesmo no deste âmbito estreito que o momento impõe a considerações

muito singelas, como estas - e, com todo respeito, são deduções impensadas, apressadas, redutoras, como tantas que, num passado ainda recorrente, brandiram-se contra a Justiça do Trabalho e, possivelmente, percorrerão de novo o caminho. No debate público, que não se tem feito, como regra, mas que seja realmente amplo e representativo, largamente disseminado, democrático, continente, racional, estruturado sobre argumentos, experiências, números e aferições, penso que o legislador não se deixaria capturar por impulsos e opiniões que se baseiam em juízos equivocados, quando não sejam inteiramente destituídos de racionalidade. Fora daí, tudo é possível, inclusive juízos rancorosos que geram medidas drásticas, injustificadas, como ocorreu em 2016, contra cujo efeito mais sentido, o de natureza orçamentária, V. Exa., Sr. Presidente, empreendeu uma luta acima das próprias forças, como testemunhamos.

Encerrando, quero ressaltar quão fundamental será a nossa convergência, entre todos nós, dotada do atributo de uma participação consciente, que supere, no contexto de uma comunidade de trabalho, qualquer clausura interior e se torne abertura crítica.

A todos, mais uma vez, e, agora de modo especial, ao Des. Júlio Bernardo do Carmo e aos demais membros da administração, em nome pessoal e de Márcio Flávio, Lucilde, Rogério e Fernando, manifesto o mais sincero preito de reconhecimento do espírito público que lhes toca.

Contamos com todos os magistrados e servidores, dos quais, no passado e no presente, esta instituição tem sobradas razões para orgulhar-se.

Muito obrigado!